



PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para agravar nos casos culposos a pena de acidentes com vítimas pedestres ou ciclistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o inciso V ao §1º do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 com a seguinte redação:

“Art. 302.

.....

§1º

V - praticá-lo contra pedestres ou ciclista.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece agravamento penal de 1/3 à metade nos casos de culposos se o condutor não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada; deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente; no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Entendemos que tanto os ciclistas quantos os pedestres são parte hipossuficientes no trânsito o que acarreta maior impacto por imprudência ou imperícia da parte dos motoristas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando o exposto, entendemos a necessidade de majoração de pena nos casos de homicídio contra pedestres e ciclistas nos mesmos moldes nos casos em que se dirige sem habilitação.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS